TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atender a Administração Central e as Superintendências, compreendendo reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o prazo limite estipulado no artigo 71 da Lei 13.303/2016.

3.2. O início da prestação dos serviços será marcado pela apresentação, pela CONTRATADA, da garantia de execução e pela emissão da primeira Ordem de Serviço, pela CBTU.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, justifica-se em razão da **CBTU** possuir unidades administrativas em diversos Estados da Federação, que exige constantes deslocamentos de seu corpo técnico para acompanhamento de projetos de modernização dos sistemas, bem como as viagens decorrentes de trabalhos da auditoria interna e viagens de Diretores e Conselheiros.

4.2. Além disso, os empregados da **CBTU** deslocam-se em objeto de serviço para participarem de cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, bem como para participarem de comissões de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Correições, entre outros.

4.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão LICITANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do presente objeto não se aplica, visto que o agenciamento de viagens constitui uma solução logística integrada.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda da **CBTU** tem como base as seguintes características:

7.1.1. Os serviços contemplarão os voos regulares fornecidos pelas companhias aéreas;

7.1.2. O quantitativo estimado de passagens a serem adquiridas no horizonte de 30 meses é de 2.475 passagens áreas.

7.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações para emitir bilhetes de passagem nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: LATAM, GOL e AZUL;

7.1.4. O horário de funcionamento da **CBTU** ser considerado neste Termo de Referência é das 8h às 18h (horário local), sendo que neste intervalo está concentrado o maior volume de solicitações;

7.1.5. A informação acima não reduz, tampouco isenta a CONTRATADA, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo, portanto, manter um canal de plantão para atendimento às situações emergenciais.

7.1.6. A CONTRATADA deverá emitir bilhetes aéreos mediante prévia análise e escolha da CBTU, a partir de cotações realizadas em empresas que atendam ao trecho solicitado, com a respectiva guarda das cotações para comparação de tarifas e auditoria, em voos com a menor duração, aplicando-se os acordos comerciais negociados pela CBTU com as companhias aéreas ou alternativamente, o acordo comercial firmado entre a CONTRATADA e as companhias aéreas, priorizando sempre o aproveitamento do maior desconto promocional.

7.1.6.1. A empresa vencedora deverá discriminar nas faturas os valores das taxas de embarque, os valores dos bilhetes e valor unitário do agenciamento de viagens.

7.1.7. A empresa vencedora deverá declarar, em sua proposta, que o valor da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquela praticada pelas concessionárias de transporte para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, no trecho e horário escolhido.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. Atender no prazo máximo de 2 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhete de passagens de voos domésticos e voos internacionais.

8.1.2. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.1.3. Emitir bilhetes aéreos mediante prévia análise e escolha do CONTRATANTE, a partir de cotações realizadas em empresas que atendam ao trecho solicitado, com a respectiva guarda das cotações para comparação de tarifas e auditoria, em voos com menor duração, aplicando-se os acordos comerciais negociados pela CBTU com as companhias aéreas ou, alternativamente, o acordo comercial firmado entre a PROPONENTE e as companhias aéreas, em qualquer caso, priorizando o aproveitamento do maior desconto promocional.

8.1.4. Apresentar, no caso de voos disponíveis apenas na modalidade offline, cotações obtidas perante 3(três) companhias aéreas, sempre que possível, as quais deverão contemplar os menores preços disponíveis para voos com menor duração, para análise e escolha por parte do CONTRATANTE.

8.1.5. Assessorar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e das tarifas promocionais, quando da emissão do bilhete, assegurando lugares nos voos e conexões nos aeroportos, além de solucionar problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

9. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustenbilidade ambiental previstos no art. 4, incisos LXIII e LXXXII do RILC/CBTU-2018.

9.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CBTU, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

9.3 A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicios.

b) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução da fatura para correção.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.9. Consultar o Cadastro Nacional de Empresa Inidônea e Suspensa (CEIS) e Cadastro Informativo dos créditos não quitados (CADIN).

10.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10.11. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar reserva automatizada, “on line” e emissão de seu comprovante;

11.2. Emitir bilhetes automatizados, “on line”;

11.3. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, “on-line”, em função do menor custo;

11.4. Consultar a menor tarifa disponível, “on-line”;

11.5. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitineração desses;

11.6. Emitir nota fiscal do serviço prestado devendo as respectivas notas estarem acompanhadas das cópias dos bilhetes emitidos;

11.7. Efetuar a entrega dos bilhetes das passagens solicitadas na **CBTU** ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico;

11.8. Fornecer ao Gestor do contrato a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;

11.9. Repassar à **CBTU** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

11.10. A CONTRATADA deverá repassar à **CBTU** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

11.11. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela **CBTU**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da **CBTU**, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

11.12. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante;

11.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Gestor, acesso ao sistema de cotações, a fim de agilizar o processo de escolha do melhor voo;

11.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no EDITAL, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do ANEXO VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.22. Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se compromete a observar, integralmente, os dispositvos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações em Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

11.23. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia dos mesmos ao Gestor do Contrato:

- Código de Ética: https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf;
- Código de Conduta e Integridade: https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e
- Política de Transações com Partes Relacionadas: https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SOCIEDADES COOPERATIVAS

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para fornecimento do serviço objeto deste Termo de Referência, em razão do montante.

12.2. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados pela própria Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

12.3. Adicionlamente, será admitida a participação de empresas em consórcio e sociedades cooperativas, em atendimento ao art. 31, e seção V, art.39, do RILC/CBTU.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 229 do **RILC/CBTU**.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 237 do **RILC/CBTU** e do **parágrafo 1º, do art. 81, da Lei 13.303/2016.**

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artis. 217 e 218 do **RILC/CBTU** e do **parágrafo 1º, do art. 81, da Lei 13.303,2016.**

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 239 a 242 do **RILC/CBTU**.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal/ Fatura que apresentar incorreções deverá ser corrigida e assim que regularizada dá-se prosseguimento.

15.4. Deverá constar na nota fiscal/ fatura:

a) Nome do passageiro;
b) Número ou localizador do bilhete;
c) Data de emissão do bilhete;
d) Data da viagem;
e) Trecho da viagem;
f) Companhia aérea;
g) Valor da tarifa;
h) Taxa de embarque;
i) Valor do serviço de agenciamento

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. O prazo de validade;

15.6.2. A data da emissão;

15.6.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.6.4. O período de prestação dos serviços;

15.6.5. O valor a pagar; e

15.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.8. Nos termos do item 1, do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.8.1. Não produziu os resultados acordados;

15.8.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no EDITAL.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do ANEXO XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1 A Taxa de Administração será fixa e irreajustável durante toda a execução deste Contrato.

16.1.1 A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

16.1.2 A revisão concedida será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2 No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2 Paralização por 30 (trinta) dias, sem prévia comunicação formal, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso III do art. 240 do **RILC/CBTU**.

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

17.4.4Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.8No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.9Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

17.10A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11Será considerada extinta a garantia:

17.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste EDITAL e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de**:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02

	ocorrência;	
6	Cumprir quaisquer dos itens do EDITAL e seus ANEXOS não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no EDITAL/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no inciso III, do art. 83, da Lei 13.303,2016, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no EDITAL e seus anexos.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no EDITAL e seus anexos.

19.3. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO TOTAL(GLOBAL) OFERTADO, conforme o quadro existente no ANEXO II (Modelo de Proposta de Preços).

19.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no EDITAL e seus anexos.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestam que o licitante emitiu no mínimo, 50% (cinquenta) dos bilhetes em um período de 30(trinta) meses de prestação dos serviços de agenciamento de viagens/passagens aéreas.

i. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

ii. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

iii. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

iv. Para a comprovação da experiência mínima de 3(três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

v. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

vi. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

vii. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

viii. A CBTU se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Declaração que possui a equipe técnica que executará os serviços

c) Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de agências de turismo, na forma do Decreto-Lei nº 29/66, alterado pela Lei nº7.262/84.

d) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº7.381/2010.

e) Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, no mínimo, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas.

f) Declaração de que é proprietária ou que possui licença de uso de sistema eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras, bem como dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

g) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

h) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

21. VISITA/VISTORIA TÉCNICA

21.1 A realização de vistoria técnica prévia não se aplica ao presente objeto, visto que as informações fornecidas no edital, nos anexos e no memorial descritivo são suficientes para o perfeito conhecimento das condições e da extensão dos serviços a serem executados, dispensando-se a avaliação presencial do local.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO TOTAL(GLOBAL) OFERTADO incluindo o valor referente a taxa de embarque e valor da prestação do serviço de agenciamento de passagens, conforme o quadro existente no Modelo de Proposta de Preços ANEXO II.

22.2. O PREÇO TOTAL(GLOBAL) OFERTADO será o objeto de disputa de lances na licitação, e a concorrência entre os licitantes se dará pelo MENOR valor do item, sendo o valor estimado para o objeto desta licitação de R$ 5.236.433,97 (cinco milhões duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

22.3. Salientamos que se optou por divulgar o valor estimado em função da sistemática de pagamento vinculada à taxa de serviço, com o objetivo de resguardar a integridade das propostas e não induzir as licitantes a erro na formulação de seus orçamentos.

22.4. Não poderão ser ofertados valores negativos para o item referente à prestação de serviço de agenciamento de passagens (taxa de serviço), objeto de disputa, durante a fase de lance da licitação.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Classificação Funcional Programática: 15.122.0032.2000.0001; Elementos de Despesa: 339033; Plano Interno: A1DEAF01, A1DECI01, A1DEAI01, A1DEDA01, A1DEDP01, A1DEDP08, A1DEDP09, A1DEDT01, A1DEGB01, A1DEJR10, A1DERH01, A1DESS01, A1DEGV01, A1DEGL01, A1DECOAUD, A1DECON01, R1GPGB01, M1PSGA06, N10PRH01, P1TSADDV

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e pelo Regimento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf

24.2. As demais formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato, anexa ao Edital da Licitação.

25. ANEXOS

25.1. Integram este Termo de Referência, na qualidade de anexos, os seguintes documentos:

25.1.1: Anexo I: Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

25.1.2: Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

25.1.3: Anexo III: Modelo de Preenchimento da Fatura;

25.1.4: Anexo IV: Mapa de Risco;

25.1.5: Anexo V: Cronograma Físico/Financeiro

Brasília, na data da assinatura eletrônica

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ANGELO DA SILVA
Data: 14/10/2026 15:40:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE ANGELO DA SILVA
Gestor do Contrato 001-2022 -GAGOV

De acordo com o documento supra.

MARCOS JOSE DE LUNA GALINDO
Chefe de Gabinete da Presidência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX /XXXX-GALIC-AC/CBTU

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR, terão como base os graus relacionados na Tabela 1 – Graus para Avaliação do IMR, a qual servirá como referência para a área administrativa.

TABELA 1 – GRAUS PARA AVALIAÇÃO	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	Advertência escrita
2	Glosa de 2% sobre o faturamneto do mês de apuração do IMR
3	Glosa de 4% sobre o faturamento do mês de apuração do IMR
4	Glosa de 6% sobre o faturamento do mês de apuração do IMR
5	Glosa de 10% sobre o faturamento do mês de apuração do IMR

TABELA 2 – REFERÊNCIA PARA GLOSA		
DESCRIÇÃO	**REFERÊNCIA**	**GRAU**
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por ocorrência	1
Não atender as solicitações da CBTU quanto a prestação dos serviços demandados (item 5.1 do TR)	Por ocorrência	5
Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejma justificados e aceitos pela CBTU	Por ocorrência	3
Não apresentar os relatórios	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado pela fiscalização	Por ocorrência	1
Não cumprir com os critérios de sustentbilidade definidos no TR	Por ocorrência	3
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	4
Acumular 6 (seis) advertências em um período de 12 (doze)meses	Por ocorrência	5
Não corrigir os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste TR, no prazo estipulado pela Fiscalização	Por ocorrência	5

A Contratante poderá, a seu critéiro, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de 1(um) ano da execução contratual.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /-GALIC-AC/CBTU
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Item	Objeto	Quantitativo estimado de passagens a serem adquiridas em 30 meses	Valor estimado das passagens para 30 meses (R$)	Taxa de agenciamento total para 30 meses (R$)	Total Geral (GLOBAL) (R$)
		(A)	(B)	(C)	(B) + (C)
1	Serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais, compreendendo reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos	2.475	R$ 5.236.433,97		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /-GALIC-AC/CBTU
ANEXO III
MODELO PREENCHIMENTO DA FATURA

Fatura: XXXX

Data do envio:

e-ticket	Data da emissão	Centro de custo	Passageiro	Trecho	Tarifa bilhete	Taxa de embarque	Taxa agenciamento	Total unitário	CIA
Total geral:									

Impostos:

Cia Aérea/Aeroporto:	
CNPJ:	
Base de cálculo:	
Imposto:	
Total dos impostos:	

Valor líquido a pagar deduzidos os impostos: R$

Dados bancários

Data e assinatura do responsável

Envio no papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /-GALIC-AC/CBTU
ANEXO IV

MAPA DE RISCO

Risco	Descrição do Risco	Efeitos /Consequências	Nivel de Risco	Controle	Responsável*
Risco de Execução do Contrato	Execução em desconformidade com o exigido no Edital / TR	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente;	Risco Pequeno	Aplicação das multas previstas no contrato	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Risco Pequeno	Aplicação das multas previstas no contrato	Contratado
	Desligamento ou substituição de empregados terceirizados	Descontinuidade ou queda da qualidade na prestação do serviço.	Risco Moderado	Aplicação das multas previstas no contrato	Contratado
Risco de atraso dos prazos estabelecidos	Atraso na execução do objeto por culpa da contratada.	Aumento do custo do serviços, Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Risco Pequeno	Aplicação das multas previstas no contrato	Contratado
	Atraso na Execução por fatores de responsabilidade da CBTU	Aumento do custo do serviços, Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Risco Pequeno	Monitoramento continuo do Contrato	CBTU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /-GALIC-AC/CBTU
ANEXO V

CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

ANO	TOTAL EM MESES	ESTIMATIVA QUANTIDADE DE EMISSÕES DE PASSAGENS MENSAL	ESTIMATIVA QUANTIDADE DE EMISSÕES DE PASSAGENS ANUAL	ESTIMATIVA DE VALOR A SER PAGO, MENSALMENTE	ESTIMATIVA DE VALOR A SER PAGO, ANUALMENTE
2027	12 MESES	82,5	990	R$ 162.262,68	R$ 1.947.153,26
2028	12 MESES	82,5	990	R$ 177.271,98	R$ 2.127.263,84
2029	6 MESES	82,5	475	R$ 193.669,64	R$ 1.162.017,87
TOTAL EM MESES	30 MESES	TOTAL DE PASSAGENS AÉREAS	2475	TOTAL DO CONTRATO	R$ 5.236.433,97

* OS VALORES DE QUANTIDADE DE PASSAGENS MENSAL, FORAM ESTIMADOS, UTILIZANDO COMO BASE, OS PRIMEIROS 6 MESES DE 2026
** A QUANTIDADE MENSAL PODE VARIAR, DEPENDENDO DE REUNIÕES, CURSOS, VISTORIAS, ETC... NÃO SENDO, NECESSARIAMENTE, AS MESMAS, TODOS OS MESES
*** OS VALORES DAS PASSAGENS, FORAM ESTIMADOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A MEDIA DOS 6 PRIMEIROS MESES DE 2026, ACRESCIDA DA MÉDIA ESTIMADA, DO AUMENTO DAS PASSAGENS, NOS DOIS ULTIMOS ANOS(2024 – 2025)
**** OS VALORES DAS PASSAGENS, TAMBÉM PODEM VARIAR, DEPENDENDO DA ANTECEDÊNCIA DA EMISSÃO, DE ALGUM EVENTO QUE ESTEJA ACONTECENDO NO LUGAR DA VIAGEM PRETENDIDA, DE UM AUMENTO MAIOR DO COMBUSTÍVEL, ETC...